



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ESPÉCIE	CONTROLE
<i>Protocolo Nº 2280dd76 / 06/05/2026</i>	(x) INDICAÇÃO	Nº 96 / 2026
DATA: 06/05/2026		LIDO E APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/____/____
_____ PROTOCOLISTA		
Autoria: Ver(a). Adriana Nabhan		

A Vereadora que abaixo subscreve, requer após tramitação na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhada a presente indicação ao **Conselho Tutelar de Coxim/MS, com cópia ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, Polícia Civil e Vigilância Sanitária Municipal**, para que sejam adotadas medidas integradas de fiscalização, prevenção e repressão à comercialização, fornecimento e uso de bebidas alcoólicas, narguilé, cigarros eletrônicos, vapes, pod e produtos afins por crianças e adolescentes, especialmente em praças públicas, conveniências, tabacarias e demais locais de grande concentração de jovens, nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2019:

“SOLICITA-SE A INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DAS AÇÕES PREVENTIVAS RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E USO DE NARGUILÉ, CIGARROS ELETRÔNICOS, VAPES, POD, BEBIDAS ALCOÓLICAS E PRODUTOS AFINS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS, ESPECIALMENTE EM PRAÇAS PÚBLICAS, CONVENIÊNCIAS E LOCAIS DE AGLOMERAÇÃO.”

A presente indicação tem por finalidade atender à crescente preocupação da população coquinense diante das frequentes denúncias recebidas por esta vereadora acerca da reunião de adolescentes e jovens em praças públicas, conveniências e outros logradouros do município, onde, supostamente, vem ocorrendo o consumo de bebidas alcoólicas, utilização de narguilé e acesso facilitado a substâncias ilícitas, situações estas que colocam em risco a integridade física, psicológica e social de crianças e adolescentes. **A Lei Municipal nº 1.826/2019 de 14/08/2019**, dispõe expressamente sobre a proibição do uso, fornecimento ou facilitação do acesso ao narguilé por menores de 18 anos em locais públicos, prevendo inclusive sanções aos estabelecimentos e particulares que descumprirem a legislação. Diante disso, torna-se imprescindível a efetiva atuação





dos órgãos responsáveis pela proteção da infância e juventude e pela fiscalização do cumprimento da referida norma. **Ao Conselho Tutelar**, requer-se apoio nas ações de fiscalização e orientação, visando inibir práticas que exponham crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade, bem como combater o frequente aliciamento de menores que, segundo relatos recebidos, tem ocorrido principalmente em praças públicas e locais de convivência juvenil. **À Vigilância Sanitária Municipal**, solicita-se a realização de ações fiscalizatórias voltadas especialmente às tabacarias, conveniências e estabelecimentos congêneres, verificando eventual comercialização, distribuição ou facilitação do acesso a narguilés, essências, bebidas alcoólicas e produtos similares a menores de idade, promovendo o devido cumprimento da legislação municipal e das normas sanitárias aplicáveis. Sobretudo porque a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 46/2009, reforçada por decisões mais recentes que mantêm a proibição, veda em todo o território nacional a comercialização, importação, propaganda e uso de dispositivos eletrônicos para fumar, como cigarros eletrônicos, vapes e pods. Diante disso, é fundamental que a Vigilância Sanitária Municipal intensifique as ações de fiscalização em tabacarias, conveniências e estabelecimentos similares, a fim de coibir a venda e a oferta irregular desses produtos, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a proteção da saúde pública, especialmente de jovens e adolescentes que são os mais vulneráveis aos riscos associados ao uso desses dispositivos. **À Polícia Militar e à Polícia Civil**, requer-se a intensificação das rondas ostensivas e operações em praças públicas, conveniências e demais locais de aglomeração, com o objetivo de coibir práticas ilícitas envolvendo menores, responsabilizando adultos que estejam infringindo a Lei Municipal nº 1.826/2019, bem como aqueles que forneçam, entreguem ou facilitem o acesso de crianças e adolescentes a bebidas alcoólicas, narguilé e produtos correlatos. **Ao CMDCA**, solicita-se a promoção de campanhas educativas e preventivas voltadas à conscientização sobre os riscos do uso precoce de bebidas alcoólicas, narguilé, cigarros eletrônicos e outras substâncias, considerando inclusive a possibilidade de utilização dos recursos existentes nos fundos vinculados aos conselhos para implementação dessas ações educativas e de proteção social. A presente indicação busca fortalecer a atuação integrada entre os órgãos públicos responsáveis pela proteção da infância e juventude, promovendo prevenção, fiscalização, conscientização e segurança, em defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de Coxim/MS.

Ver(a). Adriana Nabhan
Vereador(a) - MDB

06 de Maio de 2026

